



Projeto de Lei Nº 44/2026

“Dispõe sobre o Pacto Municipal Contra o Femicídio, estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Disposições Gerais

Art. 1º Fica estabelecido o Pacto Municipal Contra o Femicídio, como instrumento permanente de articulação interinstitucional destinado à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Parágrafo único. O Pacto possui natureza programática e orientadora, não implicando criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias sem prévia dotação orçamentária.

CAPÍTULO II

Fundamentação Jurídica

Art. 2º O Pacto Municipal Contra o Femicídio fundamenta-se:

I – no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República;

II – no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação;

III – no art. 5º, caput, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade e à segurança;

IV – no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a segurança e a assistência social como direitos sociais;



V – no art. 23, incisos I e II, da Constituição Federal, que prevê competência comum dos entes federativos para zelar pelas instituições democráticas e cuidar da saúde e assistência pública;

VI – no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;

VII – nas diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha;

VIII – nas disposições da Lei do Feminicídio;

IX – nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na Convenção de Belém do Pará e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

CAPÍTULO III

Diretrizes

Art. 3º Constituem diretrizes do Pacto:

I – integração da rede de atendimento à mulher;

II – articulação entre saúde, assistência social e educação;

III – promoção de campanhas educativas permanentes;

IV – capacitação periódica dos agentes públicos;

V – cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

VI – monitoramento estatístico de indicadores relacionados à violência contra a mulher.

CAPÍTULO IV

Implementação

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, definindo mecanismos de implementação das diretrizes estabelecidas.



Parágrafo único. A execução observará a disponibilidade orçamentária e a legislação financeira vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

Disposição Final

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de fevereiro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e atinge diretamente os princípios estruturantes da República.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se expressamente nos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 6º, 23, I e II, e 30, I e II, da Constituição Federal, que asseguram a proteção à dignidade da pessoa humana, o direito à vida, à igualdade e conferem competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais.

O projeto também se alinha à Lei Maria da Penha, à Lei do Feminicídio e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente a Convenção de Belém do Pará e a CEDAW.

Ressalta-se que a proposta possui caráter programático e orientador, não cria cargos, não estabelece novas estruturas administrativas e não gera despesas obrigatórias, respeitando integralmente o princípio da separação dos Poderes e o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade de leis municipais que instituem diretrizes de políticas públicas.

Trata-se de medida preventiva, responsável e necessária para fortalecer a proteção das mulheres, promover a articulação da rede municipal e reafirmar o compromisso institucional com a defesa da vida.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de fevereiro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R5B8Y20VV78220H2>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R5B8-Y20V-V782-20H2

